

TERMO ADITIVO

Processo nº 50606.500519/2017-07

Unidade Gestora: SREMG

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 922/2017 DE PRESTAÇÃO DE SERVICOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADA (STFC), NA LOCAL MODALIDADE **PARA** AS UNIDADES LOCAIS PERTENCENTES À SREMG, QUE CELEBRAM ENTRE SI O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, POR MEIO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE GERAIS, E A EMPRESA MINAS TELEMAR NORTE LESTE (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL).

1. DAS PARTES

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, ente autárquico federal vinculado ao Ministério dos Transportes, com sede na capital do Distrito Federal -Setor de Autarquias Norte, Núcleo dos Transportes Q-3, B-A, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 04.892.707/0001-00, neste ato representado pelo Superintendente Regional de Minas Gerais Gustavo Frederico Boerger, nomeado pela Portaria nº. 7, de 05/02/2020, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 305, de 07/03/2007, publicada em 14/03/2007, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa TELEMAR NORTE LESTE S/A (em recuperação judicial) inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.000.118/0001-79, estabelecida à SCN -Quadra 02 - Bloco A, Térreo, Ed. Estação Telefônica Centro Norte, Brasília/DF, CEP: 70.712-906, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr(a). Jean Silva, brasileiro, casado, Gerente de Vendas, portador da identidade nº 11 45 SSP MG, e CPF 054. residente em Brasília/DF e Carlos Alberto da Costa Barbosa, brasileiro, casado, Gerente de Vendas, portador da CI nº 30 7 SESPDS/DF e CPF 208. 72, residente em Brasília/DF, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 922/2017, doravante denominado CONTRATO ORIGINAL, que será regido pela Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993, e legislação correlata, sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

2. DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo tem fundamento legal no Artigo 57, Inciso II, Parágrafo 1º, e Artigo 65, Inciso II, "d", da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores bem como nas Cláusulas Segunda e Sétima do Contrato. Sua formalização foi autorizada pelo Superintendente Regional Gustavo Frederico Boerger, conforme consta do Processo Administrativo nº 50606.500519/2017-07, em razão do que são introduzidas as seguintes alterações ao mencionado Contrato.

3. DO OBJETO:

- 3.1. PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA- prorrogação de prazo do Contrato nº 922/2017, por mais 12(doze) meses, elevando o prazo de execução/ conclusão para 04 (quatro) anos consecutivos, por interesse da Administração, autorizado pelo Superintendente Regional Gustavo Frederico Boerger, pelo período de 26/12/2020 a 26/12/2021.
- 3.2. REAJUSTE DE PREÇOS: reajuste de preços em face da aplicação do IST (Índice de Serviços de Telecomunicações), homologado pela ANATEL, no percentual de 2,16%(dois vírgula dezesseis por cento), conforme contra proposta da empresa doc (6812079), apenas para o item Assinatura Básica. Os demais itens contratados não sofrerão reajuste nesse período, conforme contra proposta apresentada pela Contratada, que passa a integrar o presente termo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - ADITAMENTOS/MODIFICAÇÕES: São introduzidos, no Contrato original, os seguintes acréscimos, ou aditamentos em complementação ou suplementação, ou modificações às disposições contratuais vigentes:

"CLÁUSULA PRIMEIRA- OBJETO"

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do pregão, identificado no preâmbulo e à proposta da Contratada, neste Ato reajustada nos termos da cláusula sétima do Contrato, passando a vigorar os seguintes valores por item:

ANEXO A					
TELEFONIA FIXA LOCAL PARA AS UNIDADES LOCAIS DA SREMG					
STFC- Serviço Telefônico Fixo Comutado					
REGIÃO 1 - Setor 2					
Descrição do Serviço	Un	Quant.	Vr. tarifário unitário	Vr. mensal	Vr. anual
Assinatura Básica	mensal/linhas	50	R\$ 87,46	R\$ 4.373,00	R\$ 52.476,00
MINUTAGEM					
Ligações Fixo-Fixo	minuto	15000	R\$ 0,10	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00
Ligações Fixo-Móvel (VC-1)	minuto	6000	R\$ 0,87	R\$ 5.220,00	R\$ 62.640,00
VALOR TOTAL ANUAL					R\$ 133.116,00

"CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de duração/execução dos trabalhos objeto do Contrato acima referido, celebrado em data de 13/12/2017, com início a partir da data de 26/12/2017 e cujo vencimento estava previsto para a data de 26/12/2020, passa a vencer em data de 26/12/2021, em virtude dos seguintes fatos: (I) PRORROGAÇÕES DE PRAZO: - (a) prorrogação por mais 12 (doze) meses consecutivos, contados a partir de 26/12/2020, passando a vencer em data de 26/12/2021. Os eventos aqui citados foram regularmente autorizados pelo Superintendente Regional Gustavo Frederico Boerger, conforme consta do Processo Administrativo nº 50606.500519/2017-07.

"CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO"

O valor acumulado do contrato é de R\$ 520.258,84 (quinhentos e vinte mil, duzentos e cinquenta e oito reais e oitenta e quatro centavos), sendo R\$387.142,84 (trezentos e oitenta e sete mil, cento e quarenta e dois reais e oitenta e quatro centavos), das etapas anteriores, e R\$ 133.116,00 (cento e trinta e três mil, cento e dezesseis reais), referente à presente prorrogação de prazo do contrato, período de 26/12/2020 a 26/12/2021, com reajuste de preços pelo IST (Índice de Serviços de Telecomunicações) para o item Assinatura Básica.

"CLÁUSULA QUARTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA"

A despesa, no corrente exercício, na parte nele a ser executada, correrá a conta da dotação do Orçamento do DNIT/2020, Verba 26122212620000001, devidamente empenhada, conforme a Nota de Empenho nº 2020N800061, datada de 27/01/2020.

"CLÁUSULA OITAVA- GARANTIA DE EXECUÇÃO"

Em garantia da fiel e efetiva execução dos serviços contratados, permanece a garantia prestada sob a modalidade de Certificado de Depósito Bancário, efetuado na Caixa Econômica Federal, Agência 202, Conta Corrente 884-3, conforme guia nº 14/2018, juntado à árvore do processo.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução dos trabalhos contratados, consideradas eventuais prorrogações ou restituições de prazo até esta data, tem seu término previsto para a data de 26/12/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – RATIFICAÇÃO: Ficam inteiramente ratificadas, em todos os seus termos, cláusulas e condições, as disposições contratuais originais no que não tiverem sido retificadas, alteradas ou modificadas pelo presente Termo, que fica fazendo parte integrante e inseparável do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – EFICÁCIA: O presente Termo terá eficácia a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido, o presente Termo Aditivo é assinado eletronicamente pelas partes.

Gustavo Frederico Boerger Superintendente Regional

Jean Silva e Carlos Alberto da Costa Barbosa
TELEMAR NORTE LESTE S/A - em recuperação judicial



Documento assinado eletronicamente por Caroline Buratto de Lima, Superintendente Regional no Estado de Minas Gerais-Substituto(a), em 09/12/2020, às 11:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto da Costa Barbosa**, **Usuário Externo**, em 09/12/2020, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Jean Silva**, **Usuário Externo**, em 15/12/2020, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0, informando o código verificador 7081398 e o código CRC B456037B.







Rua Martim de Carvalho 635 CEP 30.190-090 Belo Horizonte/MG |